

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 917 PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL	5
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	7
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	19
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS	20
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS.....	20
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	22
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	23
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS.....	24
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ.....	25
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOATINS	26
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	30
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	31
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ	32



<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 056/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Promotor de Justiça FÁBIO VASCONCELLOS LANG para exercer o cargo em comissão de Diretor de Inteligência, retroagindo seus efeitos a 13 de janeiro de 2020, sem afastamento das funções da Promotoria de Justiça da qual é titular e/ou designado.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 057/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEr lotação à servidora MOGIANE ALVES MICHELON, matrícula nº 119062, na Assessoria Jurídica do Procurador-Geral de Justiça, a partir desta data.

Art. 2º Revoga-se a Portaria 1417/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 058/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, Ato 052/2018;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora CREUSA BARROS DE SOUSA, matrícula nº 5790 para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área de Protocolo Geral e Digitalização, no

período de 07 a 09/01/2020, durante o afastamento legal em razão de licença para tratamento de saúde do titular do cargo William Lemes Gomes.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 059/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, Ato 052/2018 e MEMO Nº 0005/DF/PGJ, sob protocolo nº 07010320632202079;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARIA ANDREA DOS SANTOS, matrícula nº 99910, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 10 a 23 de janeiro de 2020, durante o afastamento legal em razão de usufruto de recesso natalino do titular do cargo Jalson Pereira de Sousa, matrícula nº 86108.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 060/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador de Justiça nominado para atuar como suplente do Centro de Apoio Operacional do Consumidor – CAOCON, conforme documento protocolizado sob protocolo nº 07010320796202012;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Procurador de Justiça MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA, como suplente da Coordenação do Centro de Apoio Operacional do Consumidor – CAOCON, sem prejuízo das atribuições na respectiva Procuradoria de Justiça da qual é titular, até 05/05/2020, término do mandato da Coordenadora Araújo Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro.

Art. 2º REVOGA-SE, na Portaria nº 311/2018, publicada na Edição nº 509 do Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público, a parte que designou o Promotor de Justiça Celsimar Cutódio Silva, retroagindo seus efeitos a 13 de janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 061/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e considerando o teor do e-Doc nº 07010320829202016;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA para responder, cumulativamente, pela 29ª Promotoria de Justiça da Capital, no dia 21 de janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 062/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda, o teor do protocolo nº 07010320972202016:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular do Contrato a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto
Guilherme Silva Bezerra Matrícula nº 69607	Camilla Ramos Nogueira Matrícula nº 108110	004/2020	O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA TDM – IP para a sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e demais Promotorias de Justiça de Palmas. Processo Administrativo nº 19.30.1520.0000011/2020-33.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 063/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, c/c o Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018, e considerando o teor do e-Doc nº 07010320836202018;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores PAULO EVANGELISTA SILVA, matrícula nº 83508 e MARIA LÊDA DE ALMEIDA ANDRADE MAGALHÃES, matrícula nº 120413 para, em substituição, exercerem o cargo de Encarregado de Área, no período de 07 a 15/01/2020 e 16 a 24/01/2020, respectivamente, durante a fruição de férias da titular do cargo Dayane Ribeiro dos Reis.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1540.0000041/2020-87

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior para pagamento de despesas com combustível.

INTERESSADO: LEILSON MASCARENHAS SANTOS

DESPACHO Nº 015/2020 – Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, considerando os dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964, e considerando a viagem a serviço efetuada pelo servidor LEILSON MASCARENHAS SANTOS, itinerário Porto Nacional/Palmas/Porto Nacional, no período de 16 e 17 de dezembro de 2019, conforme Memória de Cálculo nº 004/2020, e documentos correlatos anexos, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, ano de 2019, referente ao pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 56,39 (cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça, na rubrica correspondente às despesas de exercícios anteriores, motivo que AUTORIZO o pagamento total dos débitos apontados em favor do servidor interessado.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1540.0000041/2020-87

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior para pagamento de despesas com combustível.

INTERESSADO: EURICO DE OLIVEIRA

DESPACHO Nº 016/2020 – Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, considerando os dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964, e considerando a viagem a serviço efetuada pelo servidor EURICO DE OLIVEIRA, itinerário Gurupi/Palmas/Gurupi, no período de 16 e 17 de dezembro de 2019, conforme Memória de Cálculo nº 003/2020, e documentos correlatos anexos, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, ano de 2019, referente ao pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 169,81 (cento e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça, na rubrica correspondente às despesas de exercícios anteriores, motivo que AUTORIZO o pagamento total dos débitos apontados em favor do servidor interessado.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000041/2020-87

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior para pagamento de despesas com combustível.

INTERESSADO: JULIANA DA HORA ALMEIDA

DESPACHO Nº 017/2020 – Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, considerando os dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964, e considerando as viagens a serviço efetuadas pela Promotora de Justiça JULIANA DA HORA ALMEIDA, itinerário Ananás/Xambioá/Ananás, nos períodos de 20 e 21 de novembro e 18 e 19 de dezembro de 2019, conforme Memória de Cálculo nº 001/2020, e documentos correlatos anexos, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, ano de 2019, referente ao pedido de reembolso de despesa com combustível em favor da referida Promotora de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 119,47 (cento e dezenove reais e quarenta e sete centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça, na rubrica correspondente às despesas de exercícios anteriores, motivo que AUTORIZO o pagamento total dos débitos apontados em favor da Promotora interessada.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

DOMP/TO - Edição Nº 917: disponibilização/publicação em 17/01/2020. Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: FELÍCIO DE LIMA SOARES

PROTOCOLO: 07010320829202016

DESPACHO Nº 018/2020 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância dos Promotores de Justiça Fábio Vasconcellos Lang e Thiago Ribeiro Franco Vilela, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça FELÍCIO DE LIMA SOARES para conceder-lhe 04 (quatro) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 16, 17, 20 e 21 de janeiro de 2020, em compensação aos dias 03 e 04/12/2016 e 10 e 11/12/2016, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: MILTON QUINTANA

PROTOCOLO: 07010320534202031

DESPACHO Nº 019/2020 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância do Promotor de Justiça Leonardo Gouveia Olhê Blank, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 108/2019, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça MILTON QUINTANA para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a serem usufruídos no período de 26, 27 e 28 de fevereiro de 2020, em compensação aos períodos de 25 a 29/09/2017; 13/11/2017 a 17/11/2017 e 08/01/2018 a 12/01/2018, os quais permaneceu de plantão.

Revoga-se o Despacho nº 014/2020, de 15 de janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO

A Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e considerando o protocolo e-Doc nº 07010320828202063, **CONVOCA** os Membros e Servidores abaixo nominados para participarem de “**Reunião de Trabalho**”, a ser realizada no dia **07 de fevereiro de 2020**, das 8h às 12h e das 14h às 18h, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas:

Dr. José Maria da Silva Júnior – Procurador de Justiça
Dr. Vilmar Ferreira de Oliveira – Promotor de Justiça
Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior – Promotor de Justiça
Dr. Décio Gueirado Júnior – Promotor de Justiça
Dra. Sterlane de Castro Ferreira – Promotora de Justiça
Dr. André Ricardo Fonseca Carvalho – Promotor de Justiça
Dr. Fábio Vasconcellos Lang – Promotor de Justiça
Henrique Garcia dos Santos – Servidor Ministerial
Maria Isabel Miranda – Servidora Ministerial

Palmas - TO, 16 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

ATO CHGAB/DG Nº 001/2020

Homologa o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho – APD de servidor(es) dos Quadros Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA em conjunto com o DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea b, combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do ATO nº 033/2017, de 03 de abril de 2017, tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei nº 3.472, de 27 de maio de 2019, e no ATO nº 064/2016, de 19 de julho de 2016, com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVEM:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho – APD, de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) dos quadros auxiliares de provimento efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme disposto no anexo único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 16 de janeiro de 2020.

Celsimar Custódio Silva
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete
P.G.J.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG Nº 001/2020, DE 16 DE JANEIRO DE 2020
RESULTADO DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO – APD

AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO – APD RESULTADO DA AVALIAÇÃO					
Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Data Referência	Resultado da Avaliação
1.	87508	Hitalo Silva Bastos	Técnico Ministerial	01/01/2020	Aprovado
2.	82707	Alline França Motta	Técnico Ministerial	02/01/2020	Aprovada
3.	127614	Kethley Rodrigues dos Santos	Técnico Ministerial	12/01/2020	Aprovada
4.	70507	Erika Augusta Freitas de Souza Carvalho	Analista Ministerial	28/01/2020	Aprovada

ATO CHGAB/DG Nº 002/2020

Homologa o resultado da Progressão Funcional Horizontal ou Vertical de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) do Ministério Público do Estado do Tocantins, na forma que especifica.

A CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA em conjunto com o DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea b, combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do ATO nº 033, de 03 de abril de 2017, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 3.472, de 27 de maio de 2019, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVEM:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Progressão Funcional de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) dos quadros auxiliares de provimento efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins, progredido(s) horizontalmente ou verticalmente para o padrão subsequente da classe, conforme disposto no anexo único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 16 de janeiro de 2020.

Celsimar Custódio Silva
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete
P.G.J.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG Nº 002/2020, DE 16 DE JANEIRO DE 2020
RESULTADO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL/VERTICAL

Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Classe/ Padrão Anterior	Classe/ Padrão Atual	Data da Progressão
1.	87508	Hitalo Silva Bastos	Técnico Ministerial	EB1	EB2	01/01/2020
2.	82707	Alline França Motta	Técnico Ministerial	EB4	EB5	02/01/2020
3.	127614	Kethley Rodrigues dos Santos	Técnico Ministerial	EA3	EA4	12/01/2019
4.	70507	Erika Augusta Freitas de Souza Carvalho	Analista Ministerial	HB3	HB4	28/01/2020

PORTARIA DG Nº 023/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 01ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010320380202088, em 13 de janeiro de 2020, da lavra do(a) Procuradora de Justiça titular da Procuradoria suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2012/2013 do(a) servidor(a) Wannessa Brasil Gomes Santana, a partir do dia 13/01/2020, marcado anteriormente de 07/01/2020 a 15/01/2020, assegurando o direito de usufruto dos 03 (três) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 15 de janeiro de 2020.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 024/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Corregedoria-Geral do Ministério Público, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010320633202013, em 14 de janeiro de 2020, da lavra do(a) Procurador de Justiça/Corregedor-Geral.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Alderina Mendes da Silva, a partir de 15/01/2020, referentes ao período aquisitivo 2013/2014, marcadas anteriormente de 07/01/2020 a 24/01/2020, assegurando o direito de usufruto dos 10 (dez) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 15 de janeiro de 2020.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 025/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Conselho Superior do Ministério Público, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010320600202073, em 14 de janeiro de 2020, da lavra do(a) Procurador de Justiça/Secretário do Conselho suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Maria da Guia Costa Mascarenhas, a partir de 15/01/2020, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 07/01/2020 a 24/01/2020, assegurando o direito de usufruto dos 10 (dez) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 15 de janeiro de 2020.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 026/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 09ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010320640202015, em 14 de janeiro de 2020, da lavra do(a) Procurador de Justiça titular da Procuradoria suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Érika Augusta Freitas de Souza Carvalho, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 27/01/2020 a 06/02/2020, assegurando o direito de usufruto desses 11 (onze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 15 de janeiro de 2020.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**EDITAL**

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demósthenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0003627**, oriundos da **5ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar suposta emissão de Carteiras de Identificação Estudantil sem observância das exigências legais, em Araguaína-TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de janeiro de 2020.

José Demósthenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demósthenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2019.0003401**, oriundos da **24ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar suposto extravasamento de esgoto, in natura, nas areias da Praia da Graciosa. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de janeiro de 2020.

José Demósthenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demósthenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil nº. 2018.0004278**, oriundos da **8ª Promotoria de Justiça de Gurupi**, visando apurar supostos atos de improbidade administrativa e/ ou lesão ao erário, consistentes na manutenção de cadastro de ex-

alunos com frequência ativa no âmbito da APAE de Aliança do Tocantins/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de janeiro de 2020.

José Demósthenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demósthenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil nº. 2017.0000776**, oriundos da **5ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar eventual omissão do Poder Público Municipal em elaborar o Relatório Anual de Gestão referente ao ano de 2016 e as Programações Anuais de Saúde relativas aos anos de 2016 e 2017 do Município de Nova Olinda/TO, bem como em alimentar o Sistema SARGSUS. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de janeiro de 2020.

José Demósthenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demósthenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2019.0005950**, oriundos da **22ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar possível ocorrência de desvio de função e assédio moral no âmbito da Escola Municipal Almirante Tamandaré. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de janeiro de 2020.

José Demósthenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

**PAUTA DA 210ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
21/01/2020 – 9h**

1. Apreciação de Atas;
2. E-doc nº 07010319348202051 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para *referendum*, Ato nº 161/2019 – Lista de Antiquidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, situação até 30/12/2019 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
3. E-doc nº 07010319403202011 - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para *referendum*, do Conselho Superior, Portaria nº 002/2020, que Designou o Promotor de Justiça Marcos Luciano Bignotti, para responder, cumulativamente, pela 4ª Procuradoria de Justiça. a partir de 06 de fevereiro de 2020 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
4. E-doc nº 07010319407202091 - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para *referendum*, do Conselho Superior, Portaria nº 004/2020, que Designou a Promotora de Justiça Beatriz Regina Lima de Mello, para responder, cumulativamente, pela 4ª Procuradoria de Justiça. a partir de 06 de fevereiro de 2020 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
5. E-doc nº 07010316487201998 – Interessado: Promotor de Justiça Roberto Freitas Garcia. Assunto: Encaminha declaração de frequência, referentes aos meses de outubro e novembro/2019, do curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Estado de Direito e Combate à Corrupção pela ESMAT/CESAF (Secretário José Demóstenes de Abreu);
6. E-doc nº 07010318680201963 – Interessada: Promotora de Justiça Thaís Cairo Souza Lopes. Assunto: Encaminha declaração de frequência, referentes aos meses de setembro, outubro e novembro/2019, bem como, Declaração de conclusão no curso de pós-graduação *Lato Sensu* em Estado de Direito e Combate à Corrupção, promovido pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Tocantins (Secretário José Demóstenes de Abreu);
7. E-doc's nº 07010316038201941 e 07010316713201931 - Interessado: Promotor de Justiça André Ricardo Fonseca Carvalho. Assunto: Encaminha declaração de frequência, referentes aos meses de outubro e novembro/2019, bem como, declaração de conclusão no curso de pós-graduação *Lato Sensu* em Estado de Direito e Combate à Corrupção, promovido pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Tocantins (Secretário José Demóstenes de Abreu);
8. E-doc nº 07010317236201921 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Atividades da Corregedoria-Geral, referente ao ano de 2019 (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
9. E-doc's nº 07010320061202072 e 07010320060202028 – Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatórios de Inspeções realizadas nas 1ª, 2ª, 3ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª e 30ª Promotorias de da Capital (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
10. E-doc nº 07010319771202051 – Interessado: Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra. Assunto: Requer alteração das férias agendadas, anteriormente, para o período de 07/01 a 05/02/2020, remarcando-as para 02/02/2020 a 31/03/2020 (Corregedor- Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
11. Autos CSMP – REQ nº 028/2019 – Interessado: Promotor de Justiça André Ricardo Fonseca Carvalho. Assunto: Requerimento de autorização para frequentar curso de Mestrado em “Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos”, realizado pela UFT/ESMAT (Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini);
12. Autos CSMP – REQ nº 029/2019 – Interessado: Promotor de Justiça Sidney Fiori Júnior. Assunto: Requerimento de autorização para frequentar curso de Mestrado em “Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos”, realizado pela UFT/ESMAT (Conselheiro José Demóstenes de Abreu);
13. Autos CSMP – REQ nº 030/2019 – Interessado: Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira. Assunto: Requerimento de autorização para frequentar curso de Mestrado em “Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos”, realizado pela UFT/ESMAT (Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini);
14. Autos CSMP – REQ nº 031/2019 – Interessado: Promotora de Justiça Thaís Cairo Souza Lopes. Assunto: Requerimento de autorização para frequentar curso de Mestrado em “Democracia, Cidadania e Direitos Fundamentais” do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Faculdade de Direito de Vitória/ES (Conselheiro João Rodrigues Filho);
15. E-ext nº 2018.0009993 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Recurso Administrativo interposto face o Arquivamento da Notícia de Fato. Com vista à Conselheira Ana Paula, concedida na 208ª Sessão Ordinária. Retirado de julgamento pela Conselheira Ana Paula na 209ª Sessão Ordinária, uma vez que o voto-vista não foi concluído.
16. Expedientes informando instauração de Inquéritos Civis Públicos:
 1. E-doc nº 07010317924201991 – Inquérito Civil Público nº 010/2019/PGJ (Subprocuradora-Geral de Justiça);
 2. E-doc nº 07010316617201992 – Inquérito Civil Público nº 050/2019 (23ª P.J. da Capital);
 3. E-doc nº 07010316411201962 – Inquérito Civil Público nº 2017.2.29.23.0012 (23ª P.J. da Capital);
 4. E-doc nº 07010316435201911 – Inquérito Civil Público nº 2019.2.29.23.0004 (23ª P.J. da Capital);
 5. E-doc nº 07010316554201974 – Inquérito Civil Público nº 2018.0000365 (Procurador-Geral de Justiça);
 6. E-doc nº 07010317435201939 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008754 (GECEP);

7. E-doc nº 07010317934201926 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002874 (23ª P.J. da Capital);
8. E-doc nº 07010318189201932 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007601 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
9. E-doc nº 07010318014201925 – Inquérito Civil Público nº 2019.2.29.23.0007 (23ª P.J. da Capital);
10. E-doc nº 07010318230201971 – Inquérito Civil Público nº 2019.0008245 (22ª P.J. da Capital);
11. E-doc nº 07010318443201919 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006264 (2ª P.J. de Augustinópolis);
12. E-doc nº 07010318317201948 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004915 (P.J. de Palmeirópolis);
13. E-doc nº 07010316617201992 – Inquérito Civil Público nº 050/2019 (23ª P.J. da Capital);
14. E-doc nº 07010317626201917 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002333 (27ª P.J. da Capital);
15. E-doc nº 07010317636201936 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002908 (P.J. de Alvorada);
16. E-doc nº 07010317691201926 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002460 (27ª P.J. da Capital);
17. E-doc nº 07010317695201912 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002054 (27ª P.J. da Capital);
18. E-doc nº 07010317729201961 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001839 (27ª P.J. da Capital);
19. E-doc nº 07010317771201981 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002366 (27ª P.J. da Capital);
20. E-doc nº 07010317774201915 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002363 (27ª P.J. da Capital);
21. E-doc nº 07010317786201941 – Inquérito Civil Público nº 2019.0008204 (2ª P.J. de Augustinópolis);
22. E-doc nº 07010315365201984 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002255 (P.J. de Alvorada);
23. E-doc nº 07010315405201998 – Inquérito Civil Público nº 2019.0003618 (14ª P.J. de Araguaína);
24. E-doc nº 07010315464201966 – Inquérito Civil Público nº 2019.0003742 (2ª P.J. de Colméia);
25. E-doc nº 07010315469201999 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006417 (2ª P.J. de Augustinópolis);
26. E-doc nº 07010315577201961 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004302 (P.J. de Novo Acordo);
27. E-doc nº 07010315602201915 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006269 (2ª P.J. de Augustinópolis);
28. E-doc nº 07010315643201911 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007393 (6ª P.J. de Gurupi);
29. E-doc nº 07010315659201914 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004030 (22ª P.J. da Capital);
30. E-doc nº 07010315693201981 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007393 (6ª P.J. de Gurupi);
31. E-doc nº 07010315751201976 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007218 (6ª P.J. de Araguaína);
32. E-doc nº 07010315780201938 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004305 (P.J. de Novo Acordo);
33. E-doc nº 07010315808201937 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005658 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
34. E-doc nº 07010315851201919 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007895 (22ª P.J. da Capital);
35. E-doc nº 07010315856201925 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007896 (22ª P.J. da Capital);
36. E-doc nº 07010315864201971 – Inquérito Civil Público nº 2019.0000108 (1ª P.J. de Taguatinga);
37. E-doc nº 07010315865201916 – Inquérito Civil Público nº 2019.0000798 (P.J. de Alvorada);
38. E-doc nº 07010315896201977 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007936 (3ª P.J. de Guarai);
39. E-doc nº 07010315930201911 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006732 (5ª P.J. de Porto Nacional);
40. E-doc nº 07010315940201949 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006794 (5ª P.J. de Porto Nacional);
41. E-doc nº 07010315947201961 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001503 (2ª P.J. de Colméia);
42. E-doc nº 07010315954201962 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002601 (2ª P.J. de Colméia);
43. E-doc nº 07010315967201931 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006866 (5ª P.J. de Porto Nacional);
44. E-doc nº 07010316021201992 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004971 (23ª P.J. da Capital);
45. E-doc nº 07010316061201934 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004831 (2ª P.J. de Colméia);
46. E-doc nº 07010315926201945 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006788 (5ª P.J. de Porto Nacional);
47. E-doc nº 07010315934201991 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006732 (5ª P.J. de Porto Nacional);
48. E-doc nº 07010315943201982 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006794 (5ª P.J. de Porto Nacional);
49. E-doc nº 07010315946201916 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007184 (5ª P.J. de Porto Nacional);
50. E-doc nº 07010315970201955 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006866 (5ª P.J. de Porto Nacional);
51. E-doc nº 07010316149201956 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007215 (6ª P.J. de Gurupi);
52. E-doc nº 07010316153201914 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004379 (2ª P.J. de Augustinópolis);
53. E-doc nº 07010316256201984 – Inquérito Civil Público nº

- 2019.0007999 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
54. E-doc nº 07010316462201994 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007225 (8ª P.J. de Gurupi);
55. E-doc nº 07010316471201985 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004022 (27ª P.J. da Capital);
56. E-doc nº 07010316473201974 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004956 (27ª P.J. da Capital);
57. E-doc nº 07010316475201963 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004955 (27ª P.J. da Capital);
58. E-doc nº 07010316477201952 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001044 (27ª P.J. da Capital);
59. E-doc nº 07010316556201963 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006681 (8ª P.J. de Gurupi);
60. E-doc nº 07010316595201961 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007127 (5ª P.J. de Porto Nacional);
61. E-doc nº 07010316946201933 – Inquérito Civil Público nº 2019.0003111 (30ª P.J. da Capital);
62. E-doc nº 07010316948201922 – Inquérito Civil Público nº 2019.0003112 (30ª P.J. da Capital);
63. E-doc nº 07010317047201958 – Inquérito Civil Público nº 2019.0008115 (6ª P.J. da Capital);
64. E-doc nº 07010317069201918 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007706 (7ª P.J. de Porto Nacional);
65. E-doc nº 07010317156201975 – Inquérito Civil Público nº 2019.0000747 (P.J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
66. E-doc nº 07010316535201948 – Inquérito Civil Público nº 2019.0008041 (P.J. de Cristalândia);
67. E-doc nº 07010316677201913 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002116 (5ª P.J. de Porto Nacional);
68. E-doc nº 07010315674201954 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005064 (P.J. de Novo Acordo);
69. E-doc nº 07010316199201933 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005231 (2ª P.J. de Colméia);
70. E-doc nº 07010317312201914 – Inquérito Civil Público nº 2019.0008149 (P.J. de Novo Acordo);
71. E-doc nº 07010317319201911 – Inquérito Civil Público nº 2019.0000748 (P.J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
72. E-doc nº 07010317443201985 – Inquérito Civil Público nº 2019.0008179 (2ª P.J. de Colméia);
73. E-doc nº 07010317523201931 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002289 (27ª P.J. da Capital);
74. E-doc nº 07010317534201911 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001667 (27ª P.J. da Capital);
75. E-doc nº 07010317846201924 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008754 (GECEP);
76. E-doc nº 07010317927201924 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002379 (P.J. de Ananás);
77. E-doc nº 07010317932201937 – Inquérito Civil Público nº 2019.0003967 (23ª P.J. da Capital);
78. E-doc nº 07010317956201996 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001020 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
79. E-doc nº 07010317958201985 – Inquérito Civil Público nº 2019.0003233 (27ª P.J. da Capital);
80. E-doc nº 07010317965201987 – Inquérito Civil Público nº 2019.0008213 (5ª P.J. de Porto Nacional);
81. E-doc nº 07010317976201967 – Inquérito Civil Público nº 2019.0008222 (4ª P.J. de Porto Nacional);
82. E-doc nº 07010317980201925 – Inquérito Civil Público nº 2019.0008223 (P.J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
83. E-doc nº 07010317889201918 – Inquérito Civil Público nº 2019.0000730 (14ª P.J. de Araguaína);
84. E-doc nº 07010317897201956 – Inquérito Civil Público nº 2019.0000636 (14ª P.J. de Araguaína);
85. E-doc nº 07010317899201945 – Inquérito Civil Público nº 2019.0000678 (14ª P.J. de Araguaína);
86. E-doc nº 07010318037201931 – Inquérito Civil Público nº 2019.0003110 (27ª P.J. da Capital);
87. E-doc nº 07010315925201917 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006788 (5ª P.J. de Porto Nacional);
88. E-doc nº 07010319568202083 – Inquérito Civil Público nº 2020.0000015 (6ª P.J. de Gurupi);
89. E-doc nº 07010319577202074 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002344 (P.J. de Xambioá);
90. E-doc nº 07010318599201983 – Inquérito Civil Público nº 2019.0000589 (1ª P.J. de Taguatinga);
91. E-doc nº 07010318729201988 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007093 (2ª P.J. de Augustinópolis);
92. E-doc nº 07010318438201991 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005729 (2ª P.J. de Augustinópolis);
93. E-doc nº 07010318423201921 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004850 (7ª P.J. de Porto Nacional);
94. E-doc nº 07010318443201919 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006264 (2ª P.J. de Augustinópolis);
95. E-doc nº 07010318416201921 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004522 (7ª P.J. de Porto Nacional);
96. E-doc nº 07010318325201994 – Inquérito Civil Público nº 2019.0008042 (P.J. de Palmeirópolis);
97. E-doc nº 07010318235201911 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008997 (2ª P.J. de Augustinópolis);
98. E-doc nº 07010313595201917 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007609 (1ª P.J. de Tocantinópolis);

99. E-doc nº 07010319874202011 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002449 (28ª P.J. da Capital);
100. E-doc nº 07010319876202017 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002348 (28ª P.J. da Capital);
101. E-doc nº 07010319878202014 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002450 (28ª P.J. da Capital);
102. E-doc nº 07010319880202077 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002349 (28ª P.J. da Capital);
103. E-doc nº 07010319882202066 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002903 (28ª P.J. da Capital);
104. E-doc nº 07010319886202044 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002356 (28ª P.J. da Capital);
105. E-doc nº 07010319888202033 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002351 (28ª P.J. da Capital);
106. E-doc nº 07010319890202011 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002357 (28ª P.J. da Capital);
107. E-doc nº 07010319893202046 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002352 (28ª P.J. da Capital);
108. E-doc nº 07010319895202035 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002454 (28ª P.J. da Capital);
109. E-doc nº 07010319896202081 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007970 (28ª P.J. da Capital);
110. E-doc nº 07010319900202018 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002358 (28ª P.J. da Capital);
111. E-doc nº 07010319929202091 - Inquérito Civil Público nº 2018.0009856 (28ª P.J. da Capital);
112. E-doc nº 07010319955202011 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003810 (3ª P.J. de Guarai);
113. E-doc nº 07010319962202011 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002373 (P.J. de Ananás);
114. E-doc nº 07010319973202018 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002522 (P.J. de Ananás);
115. E-doc nº 07010319991202083 - Inquérito Civil Público nº 2019.0009967 (P.J. de Natividade);
116. E-doc nº 07010319993202072 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002525 (P.J. de Ananás);
117. E-doc nº 07010319994202017 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001904 (P.J. de Natividade);
118. E-doc nº 07010320014202029 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001902 (P.J. de Natividade);
17. Expedientes comunicando instauração de Procedimentos Preparatórios:
1. E-doc nº 07010317577201912 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 023/2019/PGJ (Procurador-Geral de Justiça);
2. E-doc nº 07010317596201922 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 024/2019/PGJ (Procurador-Geral de Justiça);
3. E-doc nº 07010317769201911 - Procedimento Preparatório nº 2019.0002007 (27ª P.J. da Capital);
4. E-doc nº 07010317647201916 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 2019.0000867 (Procurador-Geral de Justiça);
5. E-doc nº 07010318177201916 - Procedimento Preparatório nº 2019.0002193 (P.J. de Cristalândia);
6. E-doc nº 07010318181201976 - Procedimento Preparatório nº 2019.0001666 (P.J. de Cristalândia);
7. E-doc nº 07010318185201954 - Procedimento Preparatório nº 2019.0002464 (P.J. de Cristalândia);
8. E-doc nº 07010318294201971 - Procedimento Preparatório nº 2019.0008235 (19ª P.J. da Capital);
9. E-doc nº 07010318589201948 - Procedimento Preparatório nº 2019.0008277 (22ª P.J. da Capital);
10. E-doc nº 07010316164201911 - Procedimento Preparatório nº 2019.0004914 (12ª P.J. de Araguaína);
11. E-doc nº 07010316171201912 - Procedimento Preparatório nº 2019.0004982 (12ª P.J. de Araguaína);
12. E-doc nº 07010316722201921 - Procedimento Preparatório nº 2019.0006719 (19ª P.J. da Capital);
13. E-doc nº 07010316725201965 - Procedimento Preparatório nº 2019.0007661 (19ª P.J. da Capital);
14. E-doc nº 07010316728201915 - Procedimento Preparatório nº 2019.0007626 (19ª P.J. da Capital);
15. E-doc nº 07010316730201978 - Procedimento Preparatório nº 2019.0007415 (19ª P.J. da Capital);
16. E-doc nº 07010316733201911 - Procedimento Preparatório nº 2019.0007485 (19ª P.J. da Capital);
17. E-doc nº 07010316047201931 - Procedimento Preparatório nº 2019.0007969 (19ª P.J. da Capital);
18. E-doc nº 07010316213201915 - Procedimento Preparatório nº 2019.0004799 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
19. E-doc nº 07010316793201924 - Procedimento Preparatório nº 2019.0005036 (12ª P.J. de Araguaína);
20. E-doc nº 07010317050201971 - Procedimento Preparatório nº 2019.0008094 (19ª P.J. da Capital);
21. E-doc nº 07010317052201961 - Procedimento Preparatório nº 2019.0008058 (19ª P.J. da Capital);
22. E-doc nº 07010315366201929 - Procedimento Preparatório nº 2019.0004709 (12ª P.J. de Araguaína);
23. E-doc nº 07010319901202054 - Procedimento Preparatório nº 2019.0005619 (15ª P.J. da Capital);
24. E-doc nº 07010315664201919 - Procedimento Preparatório nº 2019.0007822 (22ª P.J. da Capital);
25. E-doc nº 07010316936201914 - Procedimento Preparatório nº 2019.0007988 (19ª P.J. da Capital);

26. E-doc nº 07010317588201986 – Procedimento Preparatório nº 2019.0007245 (6ª P.J. de Gurupi);
27. E-doc nº 07010318059201916 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005168 (14ª P.J. de Araguaína);
28. E-doc nº 07010317929201913 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005136 (23ª P.J. da Capital);
29. E-doc nº 07010317971201934 – Procedimento Preparatório nº 2019.0008202 (22ª P.J. da Capital);
30. E-doc nº 07010317974201978 – Procedimento Preparatório nº 2019.0008221 (P.J. de Arapoema);
31. E-doc nº 07010317726201927 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005046 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia)
32. E-doc nº 07010315325201932 – Procedimento Preparatório nº 2019.0004716 (14ª P.J. de Araguaína);
33. E-doc nº 07010318162201941 – Procedimento Preparatório nº 2019.000318 (P.J. de Cristalândia);
34. E-doc nº 07010318165201983 – Procedimento Preparatório nº 2019.0001343 (P.J. de Cristalândia);
35. E-doc nº 07010318166201928 – Procedimento Preparatório nº 2019.0003824 (P.J. de Cristalândia);
36. E-doc nº 07010318743201981 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005215 (12ª P.J. de Araguaína);
37. E-doc nº 07010318745201971 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005410 (12ª P.J. de Araguaína);
38. E-doc nº 07010319517202051 – Procedimento Preparatório nº 2019.0004715 (28ª P.J. da Capital);
39. E-doc nº 07010318192201956 – Procedimento Preparatório nº 2019.0001990 (P.J. de Cristalândia);
40. E-doc nº 07010318193201917 – Procedimento Preparatório nº 2019.0001429 (P.J. de Cristalândia);
41. E-doc nº 07010318198201923 – Procedimento Preparatório nº 2019.0001662 (P.J. de Cristalândia);
42. E-doc nº 07010318201201917 – Procedimento Preparatório nº 2019.0003187 (P.J. de Cristalândia);
43. E-doc nº 07010318203201914 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005257 (P.J. de Cristalândia);
44. E-doc nº 07010318208201921 – Procedimento Preparatório nº 2019.0001247 (P.J. de Cristalândia);
45. E-doc nº 07010318212201999 – Procedimento Preparatório nº 2019.0002209 (P.J. de Cristalândia);
46. E-doc nº 07010318214201988 – Procedimento Preparatório nº 2019.0003188 (P.J. de Cristalândia);
47. E-doc nº 07010318162201941 – Procedimento Preparatório nº 2019.0003186 (P.J. de Cristalândia);
48. E-doc nº 07010318165201983 – Procedimento Preparatório nº 2019.0001343 (P.J. de Cristalândia);
49. E-doc nº 07010318166201928 – Procedimento Preparatório nº 2019.0003824 (P.J. de Cristalândia);
50. E-doc nº 07010318168201917 – Procedimento Preparatório nº 2017.0002298 (P.J. de Cristalândia);
51. E-doc nº 07010318353201911 - Procedimento Preparatório nº 2019.0002710 (1ª P.J. de Taguatinga);
52. E-doc nº 07010319767202091 - Procedimento Preparatório nº 2019.0004129 (7ª P.J. de Porto Nacional);
53. E-doc nº 07010319984202081 - Procedimento Preparatório nº 2019.0005379 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
18. Expedientes informando instauração de Procedimentos Administrativos:
1. E-doc nº 07010316429201964 - Procedimento Administrativo nº 2019.0007733 (2ª P.J. de Guaraí);
 2. E-doc nº 07010316644201965 - Procedimento Administrativo nº 2018.0008648 (2ª P.J. de Guaraí);
 3. E-doc nº 07010318155201948 - Procedimento Administrativo nº 2019.0008143 (6ª P.J. de Gurupi);
 4. E-doc nº 07010318172201985 - Procedimento Administrativo nº 2019.0008252 (6ª P.J. de Porto Nacional);
 5. E-doc nº 07010318205201997 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004828 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
 6. E-doc nº 07010318159201926 - Procedimento Administrativo nº 2019.0008247 (6ª P.J. de Gurupi);
 7. E-doc nº 07010315259201917 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007835 (2ª P.J. de Tocantinópolis);
 8. E-doc nº 07010315260201925 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007836 (2ª P.J. de Tocantinópolis);
 9. E-doc nº 07010315301201983 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007845 (4ª P.J. de Porto Nacional);
 10. E-doc nº 07010315308201911 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005172 (P.J. de Xambioá);
 11. E-doc nº 07010315313201916 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007851 (P.J. de Xambioá);
 12. E-doc nº 07010317528201963 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001839 (27ª P.J. da Capital);
 13. E-doc nº 07010317532201921 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002126 (27ª P.J. da Capital);
 14. E-doc nº 07010317530201932 – Procedimento Administrativo nº 2019.0008043 (27ª P.J. da Capital);
 15. E-doc nº 07010317619201915 – Procedimento Administrativo nº 2019.0008196 (4ª P.J. de Porto Nacional);

16. E-doc nº 07010317657201951 – Procedimento Administrativo nº 2019.0008199 (1ª P.J. de Arraias);
17. E-doc nº 07010317863201961 – Procedimento Administrativo nº 2017.0003132 (GECEP);
18. E-doc nº 07010315748201952 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008809 (P.J. de Alvorada);
19. E-doc nº 07010315819201917 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007923 (14ª P.J. de Araguaína);
20. E-doc nº 07010315870201929 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007924 (5ª P.J. de Araguaína);
21. E-doc nº 07010315872201918 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007925 (5ª P.J. de Araguaína);
22. E-doc nº 07010315874201915 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007927 (5ª P.J. de Araguaína);
23. E-doc nº 07010315876201912 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007926 (5ª P.J. de Araguaína);
24. E-doc nº 07010316066201967 – Procedimento Administrativo nº 2019.0004833 (2ª P.J. de Colméia);
25. E-doc nº 07010316245201911 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005917 (6ª P.J. de Porto Nacional);
26. E-doc nº 07010316315201914 – Procedimento Administrativo nº 2019.0008000 (6ª P.J. de Gurupi);
27. E-doc nº 07010316432201988 – Procedimento Administrativo nº 2019.0004594 (2ª P.J. de Colméia);
28. E-doc nº 07010316468201961 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005578 (27ª P.J. da Capital);
29. E-doc nº 07010316492201917 – Procedimento Administrativo nº 2019.0008037 (5ª P.J. de Araguaína);
30. E-doc nº 07010316495201934 – Procedimento Administrativo nº 2019.0008036 (5ª P.J. de Araguaína);
31. E-doc nº 07010316659201923 – Procedimento Administrativo nº 2019.0008047 (6ª P.J. de Gurupi);
32. E-doc nº 07010316664201936 – Procedimento Administrativo nº 2019.0008045 (6ª P.J. de Gurupi);
33. E-doc nº 07010316680201929 – Procedimento Administrativo nº 2019.0008056 (2ª P.J. de Colméia);
34. E-doc nº 07010316706201939 – Procedimento Administrativo nº 2019.0008057 (5ª P.J. de Gurupi);
35. E-doc nº 07010316771201964 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005364 (9ª P.J. de Araguaína);
36. E-doc nº 07010316778201986 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007772 (24ª P.J. da Capital);
37. E-doc nº 07010316792201981 – Procedimento Administrativo nº 2019.0004809 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
38. E-doc nº 07010316801201932 – Procedimento Administrativo nº 2019.0004685 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
39. E-doc nº 07010316808201954 – Procedimento Administrativo nº 2019.0004856 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
40. E-doc nº 07010316816201917 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005026 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
41. E-doc nº 07010316837201916 – Procedimento Administrativo nº 2019.0008054 (2ª P.J. de Gurupi);
42. E-doc nº 07010316856201942 – Procedimento Administrativo nº 2019.0008075 (7ª P.J. de Porto Nacional);
43. E-doc nº 07010316858201931 – Procedimento Administrativo nº 2019.0008076 (7ª P.J. de Porto Nacional);
44. E-doc nº 07010316860201919 – Procedimento Administrativo nº 2019.0008077 (7ª P.J. de Porto Nacional);
45. E-doc nº 07010316862201916 – Procedimento Administrativo nº 2019.0008078 (7ª P.J. de Porto Nacional);
46. E-doc nº 07010316863201944 – Procedimento Administrativo nº 2019.0008079 (7ª P.J. de Porto Nacional);
47. E-doc nº 07010316866201988 – Procedimento Administrativo nº 2019.0008080 (7ª P.J. de Porto Nacional);
48. E-doc nº 07010316868201977 – Procedimento Administrativo nº 2019.0008081 (7ª P.J. de Porto Nacional);
49. E-doc nº 07010316870201946 – Procedimento Administrativo nº 2019.0008082 (7ª P.J. de Porto Nacional);
50. E-doc nº 07010316872201935 – Procedimento Administrativo nº 2019.0008083 (7ª P.J. de Porto Nacional);
51. E-doc nº 07010316874201924 – Procedimento Administrativo nº 2019.0008084 (7ª P.J. de Porto Nacional);
52. E-doc nº 07010316953201935 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007805 (6ª P.J. de Porto Nacional);
53. E-doc nº 07010316992201932 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007821 (19ª P.J. da Capital);
54. E-doc nº 07010317017201941 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005368 (2ª P.J. de Pedro Afonso);
55. E-doc nº 07010317137201949 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007446 (27ª P.J. da Capital);

56. E-doc nº 07010317195201972 – Procedimento Administrativo nº 2019.0008132 (6ª P.J. de Porto Nacional);
57. E-doc nº 07010317198201914 – Procedimento Administrativo nº 2019.0008133 (6ª P.J. de Porto Nacional);
58. E-doc nº 07010317229201929 – Procedimento Administrativo nº 2019.0008138 (6ª P.J. de Porto Nacional)
59. E-doc nº 07010317264201948 – Procedimento Administrativo nº 2019.0008142 (6ª P.J. de Gurupi);
60. E-doc nº 07010317268201926 – Procedimento Administrativo nº 2019.0008141 (6ª P.J. de Gurupi);
61. E-doc nº 07010317306201941 – Procedimento Administrativo nº 2019.0008148 (2ª P.J. de Colméia);
62. E-doc nº 07010317388201923 – Procedimento Administrativo nº 2019.0008170 (6ª P.J. de Gurupi);
63. E-doc nº 07010317393201936 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008704 (GECEP);
64. E-doc nº 07010317513201911 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001838 (27ª P.J. da Capital);
65. E-doc nº 07010317369201913 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005027 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins)
66. E-doc nº 07010317457201915 – Procedimento Administrativo nº 2019.0008113 (5ª P.J. de Araguaína);
67. E-doc nº 07010317520201913 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002054 (27ª P.J. da Capital);
68. E-doc nº 07010317526201974 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005052 (27ª P.J. da Capital);
69. E-doc nº 07010317936201915 – Procedimento Administrativo nº 2019.0008215 (6ª P.J. de Gurupi);
70. E-doc nº 07010317939201959 – Procedimento Administrativo nº 2019.0008218 (23ª P.J. da Capital);
71. E-doc nº 07010317963201998 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007929 (27ª P.J. da Capital);
72. E-doc nº 07010317968201911 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006717 (27ª P.J. da Capital);
73. E-doc nº 07010318041201914 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005962 (27ª P.J. da Capital);
74. E-doc nº 07010318049201964 – Procedimento Administrativo nº 2019.0008232 (P.J. de Arapoema);
75. E-doc nº 07010315456201911 – Procedimento Administrativo nº 2019.0004392 (2ª P.J. de Colméia);
76. E-doc nº 07010318628201915 – Procedimento Administrativo nº 2019.0008185 (5ª P.J. de Araguaína);
77. E-doc nº 07010318635201917 – Procedimento Administrativo nº 2019.0008092 (2ª P.J. de Guaraí);
78. E-doc nº 07010318640201911 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007769 (2ª P.J. de Guaraí);
79. E-doc nº 07010318703201931 – Procedimento Administrativo nº 2019.0008187 (2ª P.J. de Guaraí);
80. E-doc nº 07010318720201977 – Procedimento Administrativo nº 2019.0008351 (2ª P.J. de Guaraí);
81. E-doc nº 07010318382201973 – Procedimento Administrativo nº 2019.0008296 (2ª P.J. de Guaraí);
82. E-doc nº 07010319109201966 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007421 (5ª P.J. de Gurupi);
83. E-doc nº 07010319589202015 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000019 (27ª P.J. da Capital);
84. E-doc nº 07010318424201976 – Procedimento Administrativo nº 2019.0008305 (7ª P.J. de Porto Nacional);
85. E-doc nº 07010318350201978 – Procedimento Administrativo nº 2019.0008292 (27ª P.J. da Capital);
86. E-doc nº 07010318328201928 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005110 (P.J. de Palmeirópolis);
87. E-doc nº 07010319731202016 – Procedimento Administrativo nº 2019.0008336 (5ª P.J. de Araguaína);
88. E-doc nº 07010319734202041 – Procedimento Administrativo nº 2019.0008334 (5ª P.J. de Araguaína);
89. E-doc nº 07010319736202031 – Procedimento Administrativo nº 2019.0008341 (5ª P.J. de Araguaína)
90. E-doc nº 07010319738202021 – Procedimento Administrativo nº 2019.0008335 (5ª P.J. de Araguaína);
91. E-doc nº 07010319837202011 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005748 (9ª P.J. de Araguaína);
92. E-doc nº 07010319850202061 – Procedimento Administrativo nº 2018.0005639 (27ª P.J. da Capital);
93. E-doc nº 07010319988202061 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006089 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
94. E-doc nº 07010319986202071 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007648 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
95. E-doc nº 07010319982202092 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005366 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
96. E-doc nº 07010319979202079 – Procedimento Administrativo nº 2019.0004573 (P.J. de Natividade);
97. E-doc nº 07010319977202081 – Procedimento Administrativo nº 2019.0008384 (6ª P.J. de Gurupi);
98. E-doc nº 07010319971202011 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000078 (6ª P.J. de Gurupi);

99. E-doc nº 07010319958202053 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000075 (6ª P.J. de Porto Nacional);
100. E-doc nº 07010320110202077 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000086 (6ª P.J. de Gurupi);
101. E-doc nº 07010320007202027 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002002 (P.J. de Natividade);
102. E-doc nº 07010320019202051 – Procedimento Administrativo nº 2019.0004167 (P.J. de Natividade);
103. E-doc nº 07010320124202091 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000088 (27ª P.J. da Capital);
19. Expedientes comunicando Ajuizamento de Ação Civil Pública – ACP:
1. E-doc nº 07010317689201957 - Inquérito Civil Público nº 17/2016 (8ª P.J. de Gurupi);
 2. E-doc 07010318362201919 – Procedimento Preparatório nº 2019.0000234 (1ª P.J. de Taguatinga);
 3. E-doc nº 07010318732201918 – Inquérito Civil Público nº 010/2017(4ª P.J. de Paraíso do Tocantins);
 4. E-doc nº 07010319365202097 – Procedimento Administrativo nº 2019.0008170 (6ª P.J. de Gurupi);
20. Expedientes informando arquivamento de Procedimentos Extrajudiciais:
1. E-doc nº 07010315223201917 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007742 (5ª P.J. de Araguaína);
 2. E-doc nº 07010315224201961 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005247 (5ª P.J. de Araguaína);
 3. E-doc nº 07010315434201951 – Inquérito Civil Público nº 024/2016 (P.J. de Xambioá);
 4. E-doc nº 07010316632201931 – Inquérito Civil Público nº 038/2013 (5ª P.J. de Araguaína);
 5. E-doc nº 07010317185201937 – Inquérito Civil Público nº 036/2016 (P.J. de Pium);
 6. E-doc nº 07010317107201932 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006927 (6ª P.J. de Araguaína);
 7. E-doc nº 07010317234201931 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004438 (2ª P.J. de Miracema);
 8. E-doc nº 07010317337201918 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009994 (6ª P.J. de Araguaína);
 9. E-doc nº 07010317509201937 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007218 (6ª P.J. de Araguaína);
 10. E-doc nº 07010318274201917 – Inquérito Civil Público nº 2019.0000276 (6ª P.J. de Araguaína);
 11. E-doc nº 07010316601201981 - Procedimento Preparatório nº 2019.0001176 (27ª P.J. da Capital);
 12. E-doc nº 07010316470201931 - Procedimento Preparatório nº 2019.0005638 (27ª P.J. da Capital);
 13. E-doc nº 07010317126201969 - Procedimento Preparatório nº 2018.0005832 (6ª P.J. de Araguaína);
 14. E-doc nº 07010317707201917 - Procedimento Preparatório nº 2519.0005898 (6ª P.J. de Araguaína);
 15. E-doc nº 07010317715201947 - Procedimento Preparatório nº 2519.0000017 (1ª P.J. de Taguatinga);
 16. E-doc nº 07010315561201959 - Procedimento Administrativo nº 2018.0009528 (14ª P.J. de Araguaína);
 17. E-doc nº 07010315690201947 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005713 (1ª P.J. de Miranorte);
 18. E-doc nº 07010316070201925 - Procedimento Administrativo nº 2019.0006451 (5ª P.J. de Araguaína);
 19. E-doc nº 07010316966201912 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000999 (P.J. de Tocantínia);
 20. E-doc nº 07010316547201972 - Procedimento Administrativo nº 2018.0009631 (19ª P.J. da Capital);
 21. E-doc nº 07010316546201928 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007099 (19ª P.J. da Capital);
 22. E-doc nº 07010316543201994 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002533 (2ª P.J. de Guaraí);
 23. E-doc nº 07010314859201941 - Procedimento Administrativo nº 001/2018 (GAECO);
 24. E-doc nº 07010316756201916 - Procedimento Administrativo nº 2019.0007103 (19ª P.J. da Capital);
 25. E-doc nº 07010316776201997 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001175 (9ª P.J. de Araguaína);
 26. E-doc nº 07010317220201918 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007687 (2ª P.J. de Miranorte);
 27. E-doc nº 07010317271201941 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001304 (GECEP);
 28. E-doc nº 07010317613201921 - Procedimento Administrativo nº 2016/18619 (CAOCON);
 29. E-doc nº 07010318056201966 - Procedimento Administrativo nº 2018.0009630 (19ª P.J. da Capital);
 30. E-doc nº 07010317126201969 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005832 (6ª P.J. de Araguaína);
 31. E-doc nº 07010316543201994 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002533 (2ª P.J. de Guaraí);
 32. E-doc nº 07010315429201947 – Procedimento Administrativo nº 003/2016 (P.J. de Xambioá);
 33. E-doc nº 07010315356201993 – Procedimento Administrativo nº 2018.0010321 (19ª P.J. da Capital);
 34. E-doc nº 07010315431201916 – Procedimento Administrativo nº 002/2015 (P.J. de Xambioá);
 35. E-doc nº 07010315928201934 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000402 (2ª P.J. de Guaraí);
 36. E-doc nº 07010315951201929 – Procedimento

- Administrativo nº 2019.0006789 (5ª P.J. de Porto Nacional);
37. E-doc nº 07010315984201979 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007926 (5ª P.J. de Araguaína);
38. E-doc nº 07010316000201977 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007013 (5ª P.J. de Araguaína);
39. E-doc nº 07010316055201987 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005635 (5ª P.J. de Araguaína);
40. E-doc nº 07010317463201956 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005696 (5ª P.J. de Araguaína);
41. E-doc nº 07010317464201917 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007924 (5ª P.J. de Araguaína);
42. E-doc nº 07010317465201945 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007014 (5ª P.J. de Araguaína);
43. E-doc nº 07010317467201934 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007530 (5ª P.J. de Araguaína);
44. E-doc nº 07010317468201989 – Procedimento Administrativo nº 2019.0008037 (5ª P.J. de Araguaína);
45. E-doc nº 07010318625201973 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006404 (5ª P.J. de Araguaína);
46. E-doc nº 07010318626201918 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006708 (5ª P.J. de Araguaína);
47. E-doc nº 07010318471201911 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006025 (27ª P.J. da Capital);
48. E-doc nº 07010318472201964 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006026 (27ª P.J. da Capital);
49. E-doc nº 07010315433201913 – Inquérito Civil Público nº 081/2017 (P.J. de Xambioá);
50. E-doc nº 07010315816201983 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007714 (14ª P.J. de Araguaína);
51. E-doc nº 07010318738201979 - Inquérito Civil Público nº 004/2017 (6ª P.J. de Gurupi);
52. E-doc nº 07010319787202062 – Procedimento Administrativo nº 2018.0001691 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
53. E-doc nº 07010320072202052 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006934 (5ª P.J. de Araguaína);
54. E-doc nº 07010320128202079 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000824 (8ª P.J. de Gurupi);
21. Expediente comunicando firmamento de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC:
1. E-doc nº 07010316803201921 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001387 (7ª P.J. de Gurupi);
2. E-doc nº 07010317920201911 - Procedimento Administrativo nº 009/2017 (P.J. de Novo Acordo);
22. Expediente comunicando Aditamento de Portaria de instauração de Procedimento Extrajudicial:
1. E-doc nº 07010316537201937 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007214 (7ª P.J. de Gurupi);
23. Expedientes informando prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Extrajudiciais:
1. E-doc nº 07010315289201915 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002648 (P.J. de Aurora do Tocantins);
2. E-doc nº 07010315294201911 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002435 (P.J. de Goiatins);
3. E-doc nº 07010315295201964 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002434 (P.J. de Goiatins);
4. E-doc nº 07010315302201928 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010129 (4ª P.J. de Porto Nacional);
5. E-doc nº 07010315303201972 – Inquérito Civil Público nº 2019.0003313 (14ª P.J. de Araguaína);
6. E-doc nº 07010315304201917 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002815 (14ª P.J. de Araguaína);
7. E-doc nº 07010315919201943 – Inquérito Civil Público nº 2017.0001800 (P.J. de Paranã);
8. E-doc nº 07010316262201931 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002719 (2ª P.J. de Colinas);
9. E-doc nº 07010316887201911 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002751 (6ª P.J. de Gurupi);
10. E-doc nº 07010316751201993 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009213 (P.J. de Figueirópolis);
11. E-doc nº 07010316262201931 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009392 (2ª P.J. de Colméia);
12. E-doc nº 07010316853201917 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005846 (7ª P.J. de Porto Nacional);
13. E-doc nº 07010316797201911 – Inquérito Civil Público nº 2017.2.29.23.0017 (23ª P.J. da Capital);
14. E-doc nº 07010316951201946 – Inquérito Civil Público nº 031/2007 (12ª P.J. de Araguaína);
15. E-doc nº 07010317183201948 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009820 (12ª P.J. de Araguaína);
16. E-doc nº 07010317359201961 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009391 (2ª P.J. de Colméia);
17. E-doc nº 07010300769201973 – Inquérito Civil Público nº 005/2016 (P.J. de Arraias);
18. E-doc nº 07010317653201973 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004188 (6ª P.J. de Araguaína);
19. E-doc nº 07010317750201966 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002935 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
20. E-doc nº 07010317762201991 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002924 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
21. E-doc nº 07010317915201916 – Inquérito Civil Público nº 069/2017 (2ª P.J. de Colméia);

22. E-doc nº 07010318011201991 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005466 (1ª P.J. de Taguatinga);
23. E-doc nº 07010318219201919 – Inquérito Civil Público nº 2017.0003062 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
24. E-doc nº 07010318211201944 – Inquérito Civil Público nº 2017.0003084 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
25. E-doc nº 07010318223201979 – Inquérito Civil Público nº 2017.0003083 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
26. E-doc nº 07010318565201999 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009404 (P.J. de Itacajá);
27. E-doc nº 07010318579201911 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009431 (P.J. de Itacajá);
28. E-doc nº 07010318417201974 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009827 (7ª P.J. de Porto Nacional);
29. E-doc nº 07010318414201931 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009828 (7ª P.J. de Porto Nacional);
30. E-doc nº 07010318390201911 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008525 (P.J. de Goiatins);
31. E-doc nº 07010318388201941 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008529 (P.J. de Goiatins);
32. E-doc nº 07010318387201912 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008516 (P.J. de Goiatins);
33. E-doc nº 07010318354201956 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005226 (1ª P.J. de Taguatinga);
34. E-doc nº 07010316064201978 - . Procedimento Preparatório nº 2019.0005558 (6ª P.J. de Gurupi);
35. E-doc nº 07010316068201956 - Procedimento Preparatório nº 2019.0005787 (22ª P.J. da Capital);
36. E-doc nº 07010316069201917 - Procedimento Preparatório nº 2019.0005746 (22ª P.J. da Capital);
37. E-doc nº 07010316459201971 - Procedimento Preparatório nº 2019.0005124 (9ª P.J. de Gurupi);
38. E-doc nº 07010316763201918 - Procedimento Preparatório nº 2019.0002945 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
39. E-doc nº 07010316766201951 - Procedimento Preparatório nº 2019.0002946 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
40. E-doc nº 07010316766201951 - Procedimento Preparatório nº 2019.0005809 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
41. E-doc nº 07010316809201915 - Procedimento Preparatório nº 2019.0001894 (Procurador- Geral de Justiça);
42. E-doc nº 07010317354201939 - Procedimento Preparatório nº 2019.0002807 (2ª P.J. de Colinas);
43. E-doc nº 07010317538201915 - Procedimento Preparatório nº 2018.0010542 (1ª P.J. de Taguatinga);
44. E-doc nº 07010317713201958 - Procedimento Preparatório nº 2019.0005807 (10ª P.J. da Capital);
45. E-doc nº 07010318124201997 - Procedimento Preparatório nº 2019.0003495 (22ª P.J. da Capital);
46. E-doc nº 07010318122201914 - Procedimento Preparatório nº 2019.0006217 (22ª P.J. da Capital);
47. E-doc nº 07010317714201919 - Procedimento Preparatório nº 2019.0005940 (10ª P.J. da Capital);
48. E-doc nº 07010317727201971 - Procedimento Preparatório nº 2018.0000018 (1ª P.J. de Taguatinga);
49. E-doc nº 07010318055201911 - Procedimento Preparatório nº 2019.0003289 (14ª P.J. de Araguaína);
50. E-doc nº 07010318072201959 - Procedimento Preparatório nº 2019.0003158 (14ª P.J. de Araguaína);
51. E-doc nº 07010318410201952 - Procedimento Preparatório nº 2019.0007520 (10ª P.J. da Capital);
52. E-doc nº 07010315446201984 - Procedimento Administrativo nº 2018.0009257 (7ª P.J. de Porto Nacional);
53. E-doc nº 07010315913201976 - Procedimento Administrativo nº 2017/17322 (22ª P.J. da Capital);
54. E-doc nº 07010316852201964 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007725 (7ª P.J. de Porto Nacional);
55. E-doc nº 07010316014201991 - Procedimento Administrativo nº 2018.0009811 (9ª P.J. de Araguaína);
56. E-doc nº 07010318136201911 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007825 (7ª P.J. de Porto Nacional);
57. E-doc nº 07010319766202047 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007746 (7ª P.J. de Porto Nacional);
58. E-doc nº 07010319765202019 - Procedimento Administrativo nº 2018.0005836 (7ª P.J. de Porto Nacional);
59. E-doc nº 07010315418201967 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009390 (2ª P.J. de Colméia);
60. E-doc nº 07010315423201971 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009394 (2ª P.J. de Colméia);
61. E-doc nº 07010315840201912 – Inquérito Civil Público nº 002/2014 (P.J. de Ponte Alta);
62. E-doc nº 07010315842201911 – Inquérito Civil Público nº 014/2017 (P.J. de Ponte Alta);
63. E-doc nº 07010315878201995 – Inquérito Civil Público nº 009/2017 (P.J. de Ponte Alta);

64. E-doc nº 07010315887201986 – Inquérito Civil Público nº 003/2018 (P.J. de Ponte Alta);
65. E-doc nº 07010315894201988 – Inquérito Civil Público nº 023/2017 (P.J. de Ponte Alta);
66. E-doc nº 07010315492201983 – Inquérito Civil Público nº 005/2016 (P.J. de Araguaçu);
67. E-doc nº 07010315981201935 – Inquérito Civil Público nº 001/2018 (3ª P.J. de Porto Nacional);
68. E-doc nº 07010318065201957 – Inquérito Civil Público nº 058/2017 (2ª P.J. de Colméia);
69. E-doc nº 07010318080201911 – Inquérito Civil Público nº 044/2017 (2ª P.J. de Colméia);
70. E-doc nº 07010318027201911 – Inquérito Civil Público nº 070/2017 (2ª P.J. de Colméia);
71. E-doc nº 07010317996201938 – Inquérito Civil Público nº 26/2017 (2ª P.J. de Colméia) 5263
72. E-doc nº 07010318377201961 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002427 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
73. E-doc nº 07010318380201984 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009300 (P.J. de Wanderlândia);
74. E-doc nº 07010318477201997 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009381 (3ª P.J. da Capital);
75. E-doc nº 07010318572201991 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009435 (P.J. de Itacajá);
76. E-doc nº 07010318662201981 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009901 (1ª P.J. de Arraias);
77. E-doc nº 07010318741201992 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007244 (12ª P.J. de Araguaína);
78. E-doc nº 07010315360201951 – Procedimento Preparatório nº 2019.0002616 (14ª P.J. de Araguaína);
79. E-doc nº 07010315369201962 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005127 (14ª P.J. de Araguaína);
80. E-doc nº 07010315545201966 – Procedimento Preparatório nº 2019.0002538 (14ª P.J. de Araguaína);
81. E-doc nº 07010315555201918 – Procedimento Preparatório nº 2019.0002887 (14ª P.J. de Araguaína);
82. E-doc nº 07010318557201942 – Procedimento Preparatório nº 2018.0005745 (6ª P.J. de Araguaína);
83. E-doc nº 07010318610201913 – Procedimento Preparatório nº 009/2017 (2ª P.J. de Colméia);
84. E-doc nº 07010318381201929 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009741 (P.J. de Wanderlândia);
85. E-doc nº 07010318428201954 - Inquérito Civil Público nº 2018.0009665 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
86. E-doc nº 07010318428201954 - Inquérito Civil Público nº 2018.0009672 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
87. E-doc nº 07010319818202085 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006623 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
88. E-doc nº 07010319814202013 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007876 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
89. E-doc nº 07010319635202061 - Inquérito Civil Público nº 2018.0009668 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
90. E-doc nº 07010318748201912 - Inquérito Civil Público nº 2017.0001904 (P.J. de Paranã);
91. E-doc nº 07010318430201923 - Inquérito Civil Público nº 2018.0009671 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
92. E-doc nº 07010319929202091 - Inquérito Civil Público nº 2018.0009856 (2ª P.J. da Capital);
93. E-doc nº 07010319758202017 - Procedimento Preparatório nº 2019.0001334 (9ª P.J. de Gurupi);
94. E-doc nº 07010319610202066 - Procedimento Preparatório nº 2019.0000950 (P.J. de Xambioá);
95. E-doc nº 07010320081202043 – Inquérito Civil Público nº 01/2017 (12ª P.J. de Araguaína);
96. E-doc nº 07010320001202051 – Inquérito Civil Público nº 009/2017 (2ª P.J. de Colméia);
97. E-doc nº 07010320116202044 – Procedimento Preparatório nº 2019.0001296 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
24. Expedientes encaminhando, para ciência, recomendações expedidas em Procedimentos Extrajudiciais:
1. E-doc nº 07010317066201984 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007706 (7ª P.J. de Porto Nacional);
 2. E-doc nº 07010318131201999 – Notícia de Fato nº 2019.0007520 (10ª P.J. da Capital);
25. Outros assuntos:

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 17 de janeiro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0120/2020

Processo: 2020.0000077

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em substituição automática, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I,

b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar medicamentos à Sra. M.A.D.O.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para

publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína em 10 (dez) dias;

4. Nomeio a Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;

5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 15 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

920109 - Promoção de Arquivamento

Processo: 2018.0006672

Trata-se de notícia de fato registrada sob o nº 07010231154201817, instaurada em face de denúncia efetuada na Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, relatando violência sexual sofrida pela adolescente Talita, supostamente praticada por seu padrasto Domingos.

Em razão da denúncia, foi requisitado, por meio do Ofício nº 105/2018, a instauração de inquérito policial para apurar os fatos.

Em resposta, por meio do Ofício nº 52/2019, a Autoridade Policial responsável informou a instauração do Inquérito Policial nº 9106/2019, apontando as diligências até então efetuadas para esclarecimento dos fatos.

Assim, caso seja constatada a prática de crime, será o indiciado denunciado. Em caso de não comprovação de materialidade e indícios de autoria, o inquérito policial será arquivado, de modo que não se faz mais necessário o prosseguimento da presente notícia de fato, que tem o mesmo objeto do inquérito policial requisitado.

A guisa do exposto, por não se fazer necessário o prosseguimento da presente, considerando ainda a falta de amparo necessário para propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial neste momento, promovo o arquivamento da notícia de fato nos termos da Res. n. 05 do CSMP-TO, art. 5ª, II.

Intime-se o noticiante por meio de diário oficial para conhecimento da decisão de arquivamento com a ciência de que é possível recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias da ciência desta decisão (art. 5º, §1º da Res. n. 5 do CSMP-TO).

AUGUSTINOPOLIS, 09 de janeiro de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0121/2020

Processo: 2020.0000181

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Augustinópolis, Dra. RUTH ARAÚJO VIANA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que o direito fundamental à educação é tema afeto a inúmeros diplomas legais em todas as órbitas da Federação. Além de objeto da Constituição Federal e de leis nacionais como a que estabelece diretrizes e bases para a educação (Lei Federal nº. 9.394/96) e o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº. 8.069/90), é também alvo de disciplina nas Cartas estaduais e nas leis de organização interna dos municípios;

CONSIDERANDO que a própria Constituição Federal em seu art. 6º estabelece que são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO que a Carta Magna em seu art. 205 dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada

inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria, conforme prevê o art. 208, inciso I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ainda que o artigo 227 da Constituição Federal de 1988 prevê que o Estado, em conjunto com a família e a sociedade, tem o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a observância dos direitos das crianças e dos adolescentes, garantindo-lhes o bem estar e a segurança necessária para o pleno desenvolvimento;

CONSIDERANDO o art. 53, inciso V do Estatuto da Criança e do Adolescente que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (Redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019);

CONSIDERANDO, finalmente, que o art. 208, inciso I do ECA, regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensas aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não-oferecimento ou oferta irregular: do ensino obrigatório”;

CONSIDERANDO o termo de declaração de Lucilene Lima da Silva, João Gonçalves das Chagas e Wilson Pereira Castro dando conta que representam os pais que desejam matricular seus filhos na rede estadual, pois a Secretaria Estadual de Educação (SEDUC) não está autorizando a matrícula dos alunos nas escolas estaduais sob alegação de inviabilidade por ausência de vagas;

CONSIDERANDO que os pais tem interesse em vagas referente ao 6º (sexto) ano do ensino fundamental do Colégio Militar La Salle Unidade XI, localizado neste município e a Secretaria Estadual de Educação (SEDUC) não está disponibilizando vagas;

Resolvo instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** nos termos da Lei de Ação Civil Pública e do art. 12 da Resolução n. 05 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para apurar situação de ausência de vagas nas escolas estaduais, em especial o Colégio Militar La Salle, do Município de Augustinópolis/TO, determinando-se, inicialmente:

1. Publique-se no diário oficial eletrônico do Ministério Público e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

2- Nomeio a auxiliar técnica Karen Cristina Silva dos Santos para secretariar os trabalhos de investigação.

AUGUSTINOPOLIS, 15 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

RUTH ARAÚJO VIANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0127/2020

Processo: 2019.0006203

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Augustinópolis, Dra. RUTH ARAÚJO VIANA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que aportou neste órgão ministerial o Ofício nº 213/2019 da 1ª Delegacia de Polícia Civil de Augustinópolis/TO solicitando providências em relação à ausência de credenciamento das Autoridades Policiais locais junto ao Sistema Informatizado DetranNet;

Resolvo instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** nos termos da Lei de Ação Civil Pública e do art. 12 da Resolução n. 05 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para apurar a inclusão das Autoridades Policiais locais junto ao Sistema Informatizado DetranNet, determinando-se, inicialmente:

1. Publique-se no diário oficial eletrônico do Ministério Público e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

2- Nomeio a auxiliar técnica Karen Cristina Silva dos Santos para secretariar os trabalhos de investigação.

AUGUSTINOPOLIS, 16 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

RUTH ARAÚJO VIANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

920109 - DESPACHO

Processo: 2019.0007867

Trata-se de denúncia envolvendo supostos atos criminosos e de improbidade administrativa praticados pelo Prefeito de Praia Norte e outros.

A denúncia é genérica, sem indicação de data, local e fatos delimitados.

Pois bem.

A denúncia foi juntada sem qualquer prova. A nova Lei de Abuso de Autoridade assim preconiza:

- Art. 27. Requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa:

- Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Ademais, em outros procedimentos esta autoridade ministerial já ajuizou ACP em desfavor do prefeito, já investiga processos de concursos públicos da Prefeitura de Praia Norte e outros. Assim, não se demonstra prudente instaurar procedimento sem lastro probatório e cujos objetos possam estar presentes em outras demandas já controladas por este Parquet.

Assim, por carência de provas determino o arquivamento da notícia de fato nos termos do art. 5, V da Res. n. 5 do CSMP/TO.

Intime-se o noticiante para conhecimento da decisão de arquivamento por meio de diário oficial com a ciência de que é possível recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias da ciência desta decisão (art. 5º, §1º da Res. n. 5 do CSMP-TO).

AUGUSTINOPOLIS, 16 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RUTH ARAÚJO VIANA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – PP/0125/2020**

Processo: 2019.0005530

**15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
Procedimento Preparatório**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas

atribuições legais conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal; artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93; artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e considerando o teor da denúncia anônima formalizada na Ouvidoria deste MPE/TO, noticiando a prática de eventuais irregularidades pela empresa denominada "Point da Picanha", as quais necessitam de uma maior apuração, instauro o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com os seguintes fundamentos:

1. Origem: Protocolo nº 07010297478201991, da Ouvidoria do MPE/TO (notícia de fato 2019.0005530);

2. Investigada: empresa POINT DA PICANHA, CNPJ 27.083.976/0001-21.

3. Objeto do Procedimento: apurar eventuais irregularidades no funcionamento e na comercialização de produtos alimentícios pela empresa **POINT DA PICANHA**.

4. Diligências:

4.1 Notifique-se o Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do presente procedimento;

4.2 Notifique-se a investigada sobre a instauração do presente Procedimento, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de ALEGAÇÕES PRELIMINARES a respeito dos fatos em apuração;

4.3 Seja providenciada a publicação desta peça inaugural no Diário Oficial do Ministério Público a fim de dar publicidade ao presente ato;

4.4 Reitere-se o Ofício nº 50/2019/15ªPJC encaminhado à Vigilância Sanitária do Município de Palmas.

4.5. Fica designado o Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento;

4.6 Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

PALMAS, 16 de janeiro de 2020

WERUSKA REZENDE FUSO
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL 02/2020

A 15ª Promotoria de Justiça da Capital, por sua Promotora de Justiça em exercício, no uso de suas atribuições legais, dá ciência aos interessados acerca da **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do autos do Procedimento Preparatório nº 2019.0002876**, bem como informa que até a data da sessão do Colégio Superior do Ministério Público, em que será rejeitada ou homologada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, conforme art. 22, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Palmas/TO, 16 de janeiro de 2020.

WERUSKA REZENDE FUSO
Promotora de Justiça em Exercício
15ª Promotoria de Justiça da Capital

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0122/2020**

Processo: 2019.0006838

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína-TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/1990: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

Considerando que consta informações do ofício nº 3336/2016/SVS/MS do da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde referente a disponibilização em novembro de 2019 de 21.000 (vinte e uma) mil doses da vacina antirrábica canina, na notícia de fato instaurada para apurar o assunto, já prorrogada por uma vez.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21 da Resolução nº 005/2018 do CSMP-TO, com o intuito de apurar eventual omissão do poder público no controle profilático da raiva animal por meio de campanha vacinação antirrábica e monitoramento da raiva nos vetores (morcegos) na área urbana e rural no Estado do Tocantins e no município de Palmas/TO.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro de registro específico;

b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

c) Oficie-se à Secretaria de Estado da Saúde e à Secretaria de Saúde

de Palmas, enviando cópia desta portaria e requisitando informações atualizadas acerca das medidas adotadas no controle profilático da raiva animal por meio de campanha vacinação antirrábica e monitoramento da raiva nos vetores (morcegos) na área urbana e rural.

d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

e) Na oportunidade indico a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima, lotado nesta 27ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

PALMAS, 15 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0123/2020

Processo: 2020.0000188

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90:

“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a negativa da concessão do TFD aéreo à usuária S.V.V.B.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie o NATJus Estadual para prestar informações no prazo de 03(três) dias;
5. Oficie o Secretário de Estado da Saúde para prestar informações no prazo de 24 horas.
6. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

PALMAS, 15 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0145/2020

Processo: 2019.0005643

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei 8.625/93, resolve, nos termos das Resoluções nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 da PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da **Notícia de Fato nº 2019.00005643**, a qual possui como parte interessada a pessoa de **Joyce Kelly Almeida dos Santos**, representante legal da criança J.P.A.D.S trazendo demanda referente a uma Consulta em Neuropediatria, a qual ainda não foi ofertada pela unidade básica de saúde de Colinas do Tocantins/TO e do Estado do Tocantins, necessitando com urgência devido a um quadro de convulsões ;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da

demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0005643, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, questão relacionada aos medicamentos para o idoso acima mencionado, determinando, para tal desiderato, as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Cumpra-se a última diligência;

f) Uma vez cumpridas as diligências elencadas, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 16 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0132/2020

Processo: 2020.0000161

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guarái-TO, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme art. 131 do ECA.

CONSIDERANDO que o exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral (art. 135 do ECA);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Ministério Público notícia de que a Conselheira Tutelar Cristiane Sousa de Assis supostamente agrediu a adolescente K. da S. S;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como função institucional, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que

disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO e a Resolução n.º 23 de 2017 do CNMP asseveram que o Inquérito Civil é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2020.0000161 (numeração do sistema E-ext),

RESOLVE:

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para apuração dos fatos – **supostas agressões da Conselheira Tutelar Cristiane Sousa de Assis em desfavor da adolescente K. da S. S.** - figurando como interessado o Conselho Tutelar de Tupiratins.

Se no curso do presente Inquérito Civil Público surgirem novos fatos que demandem investigação de objeto diverso do que estiver sendo investigado, deve ser aditada a portaria inicial, instaurado outro procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Inquérito Civil Público possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 13 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente inquérito civil no sistema e-Ext, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a respectiva Notícia de Fato e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;
4. Nomeie-se a auxiliar técnica Letícia Giaconette Mendonça Martins como secretária deste feito;
5. Expeça-se cópia desta Portaria ao Conselho Tutelar e ao CMDCA do Município de Tupiratins e requisite-se informações ao CMDCA quanto à apuração dos fatos no âmbito administrativo;
6. Junte-se aos autos cópia de documentos inseridos no respectivo procedimento policial, que tenham pertinência com o caso em apuração;
7. Notifique-se a conselheira tutelar Cristiane Sousa de Assis, para, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias;
8. Após, volvam-me os autos conclusos.

GUARAI, 16 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0102/2020

Processo: 2019.0005893

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, inciso II e III, da Constituição Federal; art. 25, I e art. 26, IV, da Lei nº 8.625/93, e ainda,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2019.0005893, instaurada a partir do encaminhamento pelo Tribunal de Contas do Estado de constatações de possíveis irregularidades no Portal da Transparência da Câmara de Vereadores de Goiatins/TO;

CONSIDERANDO que oficiado o Presidente da Casa de Leis, transcorreu o prazo sem resposta.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público, da finalidade e da boa administração;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 12.527/2011 disciplinou os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso à informação, através da qual restou determinado que os órgãos públicos disponibilizem as informações de interesse da população, em local de fácil acesso, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, além de mecanismo de busca que permitam o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que o acesso às informações públicas deve ser garantido, também, nos termos do art. 9º da Lei nº 12.527/2011, mediante a criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público em local com condições apropriadas, bem como pela realização de audiências ou consultas públicas, e através do incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação;

CONSIDERANDO ainda, que a Lei Complementar Federal nº 101, denominada de LRF, com suas respectivas alterações, por força de seu art. 48, prevê que a transparência deverá ser assegurada mediante disponibilização de dados da gestão fiscal, tais como, planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

CONSIDERANDO que, conforme o magistério de Carlos Ayres Britto, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 652777, consignou que o princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da CRFB, "significa o dever estatal de divulgação dos atos

públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da “coisa pública” (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas”, que são “aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” (inciso XXXIII do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil: “A prevalência do princípio da publicidade administrativa outra coisa não é senão um dos mais altaneiros modos de concretizar a República enquanto forma de governo. Se, por um lado, há um necessário modo republicano de administrar o Estado brasileiro, de outra parte é a cidadania mesma que tem o direito de ver o seu Estado republicanamente administrado. O “como” se administra a coisa pública a preponderar sobre o “quem” administra – falaria Norberto Bobbio -, e o fato é que esse modo público de gerir a máquina estatal é elemento conceitual da nossa República. O olho e a pálpebra da nossa fisionomia constitucional republicana.”

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos princípios constitucionais e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar **Inquérito Civil Público** para apuração do seguinte fato – supostas irregularidades no Portal da Transparência da Câmara de Vereadores da cidade de Goiatins/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) reitere-se o ofício à Câmara Municipal de Goiatins para prestar informações, constando as advertências de que o não atendimento das requisições do Ministério Público poderá dar ensejo à responsabilização daquele que lhe der causa.
- c) oficie-se o Centro de Apoio do Patrimônio Público e Criminal (CAOPAC) para atestar se ainda existem as certas irregularidades;
- d) notifique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para fins de publicação na imprensa oficial;
- e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Goiatins/TO, 14 de janeiro de 2020.

Airton Amilcar Machado Momo
Promotor de Justiça
em Substituição

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Goiatins/TO

FUNDAMENTOS: artigos 37, inc. XVI, § 5º, e 129, inciso III, da Constituição Federal; inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.

ORIGEM: Notícia de Fato n.º 2019.0005893

FATO EM APURAÇÃO: supostas irregularidades no Portal da Transparência da Câmara de Vereadores da cidade de Goiatins/TO.

INVESTIGADO: a apurar

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Goiatins/TO, 14 de janeiro de 2020

GOIATINS, 14 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0103/2020

Processo: 2019.0005884

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2019.0005884, instaurada em razão de possível situação de vulnerabilidade do idoso Domingos Custódio Amorim.

CONSIDERANDO que, segundo relatado pela Assistência Social, a situação do idoso é de vulnerabilidade social extrema, e existência de negligência por parte de seus filhos.

CONSIDERANDO que se determinou o encaminhamento dos autos à autoridade policial, solicitando investigações preliminares.

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 230, caput, da Constituição Federal, a família, a sociedade, e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se, por lei ou por outros

meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (artigo 2º, caput, da Lei nº 10.741/2003).

CONSIDERANDO que o idoso possui prioridade absoluta, explicitado no artigo 3º, caput, da Lei nº 10.741/2003, que preceitua que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, à dignidade, dentre outros.

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, caput, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de amparar as pessoas idosas que estão em situação de risco, garantindo-lhes o necessário para retirá-los dessas condições;

CONSIDERANDO que o idoso está em possível situação de risco;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar **Procedimento Administrativo** para apuração do seguinte fato – apurar possível situação de vulnerabilidade do idoso Domingos Custódio Amorim.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na **Promotoria de Justiça**, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) reitere-se o ofício endereço à Delegacia de Polícia solicitando investigações preliminares, constando as advertências de que o não atendimento das requisições do Ministério Público poderá dar ensejo à responsabilização daquele que lhe der causa.
- c) oficie-se à Secretaria de Assistência Social de Campos Lindos/TO para realização de estudo psicossocial e encaminhamentos assistenciais necessários, e relatório sobre o caso.
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Goiatins/TO, 14 de janeiro de 2020.

Airton Amilcar Machado Momo
Promotor de Justiça
em Substituição

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente procedimento administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º

INVESTIGANTE: Ministério Público de Goiatins/TO;

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso I e III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

ORIGEM: denúncia registrada no disque direitos humanos

FATO EM APURAÇÃO: apurar suposta situação de risco apurar suposta situação de risco do idoso Domingos Custódio Amorim.

INVESTIGADO(S): A apurar

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Goiatins - TO, 14 de janeiro de 2020.

GOIATINS, 14 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0105/2020

Processo: 2019.0004963

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO n. /2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2019.0004963, instaurada em razão de atraso no pagamento do salário dos servidores públicos de Goiatins/TO.

CONSIDERANDO a iminência do encerramento do prazo de tramitação deste procedimento;

CONSIDERANDO que os servidores municipais possuem direito constitucional à irredutibilidade de vencimentos, como preceitua o art. 37, inciso XV, da Constituição Federal e que suprimir os vencimentos do servidor público equivale a reduzi-lo ao grau máximo.

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal, segundo a Lei Complementar n' 101/200, "pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes

de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

CONSIDERANDO o princípio do equilíbrio orçamentário constitui um dos postulados básicos das finanças públicas, de modo que não é admissível a aprovação de um orçamento desequilibrado, nem a execução desequilibrada dele.

CONSIDERANDO que é inegável que as verbas públicas devem ser destinadas aos seus fins específicos, quais sejam: fazer frente às despesas operacionais da máquina administrativa, pagar dívidas já assumidas e investir em programas de governo.

CONSIDERANDO que in casu, se está, inegavelmente, diante de um desequilíbrio fiscal, uma vez que a despesa de caráter permanente com pessoal (arts. 17 e 18 da LRF) não está sendo saldada. Denota-se que há duas causas prováveis para o desequilíbrio fiscal: ou o gestor planejou mal o orçamento municipal, inobservando o disposto no art. 4º, inciso I, "a" ou executou mal a Lei orçamentária, utilizando os recursos orçamentários destinados ao pagamento de pessoal para outras finalidades. Ambas as hipóteses denotam mau funcionamento da Administração Municipal, que está causando severo dano à sociedade de Goiatins – TO, constitui ato de improbidade administrativa auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício do cargo, mandato ou função, nos termos do art. 9º, "caput" da Lei 8.429/1992.

CONSIDERANDO que é direito da coletividade possuir uma Administração que obedeça aos parâmetros da legalidade e da eficiência (CF, art. 37), bem assim de ter uma Administração responsável, no ponto de vista fiscal (LRF, art. 1º).

CONSIDERANDO que a mora no pagamento de salário viola Princípios Fundamentais da República, a saber: a dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, inciso III) e o valor social do trabalho (CF, art. 1º, inciso IV).

CONSIDERANDO que os servidores possuem direito individual indisponível ao pagamento regular de vencimentos, cuja ofensa transcende a esfera de interesse individual e acaba por ferir os princípios constitucionais da República brasileira.

CONSIDERANDO que o Estado não pode se furtar ao pagamento de uma verba devida, mormente verbas salariais de caráter alimentar, alegando questões de administração interna, como ausência de fonte de custeio, sob pena de enriquecimento ilícito.

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar **Inquérito Civil Público** para apuração do seguinte fato – apurar possível ausência de pagamento dos vencimentos dos

servidores da Cidade de Goiatins/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b1) Oficie-se o Município de Goiatins requisitando, 15 em dias, informações sobre o atraso do pagamento dos salários dos servidores efetivos lotados do Município, conforme relação contida na notícia de fato, devendo indicar os meses de competência e a data de pagamento referente a estes meses, no período entre junho de 2019 a janeiro de 2020.

b2) oficie-se a Câmara Municipal de Goiatins requisitando, em 15 dias, cópia da Lei Orgânica do Município.

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Goiatins/TO, 14 de janeiro de 2020.

Airton Amilcar Machado Momo
Promotor de Justiça
em Substituição

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

PORTARIA N.º

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Goiatins

FUNDAMENTOS: artigos 37, inc. XVI, § 5º, e 129, inciso III, da Constituição Federal; inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.

ORIGEM: Notícia de Fato nº 2018.0004963

FATO EM APURAÇÃO: apurar possível ausência de pagamento dos vencimentos dos servidores da Cidade de Goiatins/TO.

INVESTIGADO: Município de Goiatins/TO.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Goiatins-TO, 14 de janeiro de 2020.

GOIATINS, 14 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL**920068 - RECOMENDAÇÃO 1**

Processo: 2019.0001778

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no exercício de suas atribuições, com base no art. 201, inciso VII, da Lei nº 8.069/90, que lhe confere a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes" podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, conforme art. 201, § 5º, alínea "c", da mesma lei, e:

1 - CONSIDERANDO que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado e gerido pelo Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, é fundo especial, previstos nos arts. 71 e seguintes da Lei Federal 4.320/64 e no ECA nos artigos 4º, alínea "d", 214, 260;

2 - CONSIDERANDO que os recursos depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, são recursos públicos, estando, portanto, sujeitos às mesmas regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, em especial no que diz respeito às Leis Federais nº 4.320/64 – orçamento, nº 8.429/92 – improbidade administrativa, nº 8.666/93 – licitações e contratos e Lei Complementar nº 101/00 – responsabilidade fiscal;

3 – CONSIDERANDO que, de forma simples e objetiva, os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são os gestores dos fundos. Tratando-se de obrigação de cunho essencialmente financeiro, a ser desempenhada por órgão de composição colegiada, afigura-se evidente a impossibilidade de delegação. Aos Conselhos, e só a eles, compete definir os critérios de utilização dos recursos públicos contidos nos fundos, com realização da despesa pública em observância ao princípio da legalidade.

4 – CONSIDERANDO que a ratio dos Conselhos é conferir a mobilidade necessária em matéria tão sensível, como aquela afeta à infância e à juventude, permitindo que um órgão público, dotado de representatividade popular, defina as prioridades que lhes pareçam mais adequadas à satisfação do interesse público;

5- CONSIDERANDO que a Lei Municipal 198/15, criou o Fundo Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente de Ipueiras;

6- CONSIDERANDO que é imperiosa a absoluta transparência de todo o percurso das verbas do Fundo, desde o depósito na conta corrente específica até a efetiva utilização em programas de atenção à criança e ao adolescente, não só para efeito de fiscalização, mas, principalmente, para efeito de incentivo aos depósitos de pessoas físicas ou jurídicas interessadas na dedução do imposto sobre a renda previsto no art. 260 da Lei nº 8.069/90.

7 - CONSIDERANDO que com recursos direcionados por qualquer

cidadão a este Fundo, após diagnóstico da realidade infantojuvenil do Município, deverá ser elaborado um **PLANO DE AÇÃO DE APLICAÇÃO DESSES RECURSOS DO FMDCA para integrar a Lei de Diretrizes Orçamentárias**;

8 - CONSIDERANDO a que é obrigatória a regularização do FMDCA e premente necessidade de fomento dele, assim como urgente aplicação de suas verbas no desenvolvimento de programas voltados ao atendimento das maiores demandas do município relativas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

9 – CONSIDERANDO que a atual situação vivenciada pelo CMDCA do Município, notadamente o seu dirigismo para a inércia e descumprimento de sua missão legal e constitucional enquadra-se, em tese, em ato de improbidade na medida em que os conselheiros efetivamente exercem função pública (art. 2º da Lei nº 8.429/1992) à margem da lei;

10- CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO CONANDA N.º 137 prevê que o Poder Executivo deve designar os servidores públicos que atuarão como apoiadores técnicos na gestão do FMDCA pelo Conselho;

RECOMENDA ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Ipueiras:

Que em conjunto com a gestão municipal, tome todas as providências para a regularização do FMDCA, apresentando em 15 (quinze) dias o CNPJ, a conta bancária do FMDCA, o nome do contador responsável por acompanhar as questões técnicas do FMDCA, certidão de regularidade do FMDCA junto ao MDS;

Que apresente em 30 (trinta) dias, diagnóstico das condições da população infantojuvenil do Município, sendo este o arcabouço para estruturação do Plano de Ação de Aplicação de Recursos do FMDCA;

Que apresente em 45 (quarenta e cinco) dias, PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMDCA, definindo qual os projetos e programas de interesse infantojuvenil deverão ser aplicados (o plano de ação consiste em uma deliberação de ordem política, por intermédio da qual o Conselho de Direitos elege os objetivos, metas e diretrizes voltados ao atendimento de crianças e adolescentes, principalmente em situação de risco, para tanto, deve ser feito um diagnóstico da população infantojuvenil do município);

RECOMENDA ao Prefeito de Ipueiras:

Que, em 10 (dez) dias, por decreto, indique ao menos um servidor para secretariar e um contador como responsável técnico contábil do FMDCA, em apoio ao CMDCA;

Que em 10 (dez) dias, indique local adequado para que o CMDCA desenvolva suas atividades, equipando-o de todo o necessário, material, humano e tecnológico.

Que em 10 dias faça prova de dotação orçamentária para o FMDCA em 2017, 2018, 2019 e 2020, com comprovante dos depósitos.

Ficam os Recomendados cientes de que se não forem tomadas as providências ora recomendadas, o Ministério Público do Estado

do Tocantins adotar, doravante, as medidas judiciais cabíveis para assegurar a regularidade do processo de fomento e utilização das verbas do Fundo – FMDCA, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade dos gestores, ex vi do disposto no art. 208, caput e parágrafo único, arts. 212, 213 e 216, todos da Lei nº 8.069/90, bem como art. 11 e demais disposições da Lei nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa.

Requisita-se que, em 05 (cinco) dias do recebimento desta Recomendação, os Recomendados oficiem ao Ministério Público indicando seu acatamento. O silêncio será entendido como não acatamento, o que condicionará as medidas cabíveis.

Determina-se ao Oficial de Diligência a cientificação pessoal dos Recomendados. Serve esta como mandado.

PORTO NACIONAL, 16 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0130/2020

Processo: 2020.0000211

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: assegurar a atenção integral à saúde de VILMAIR FERNANDES FONTOURA que sofreu um acidente em outubro de 2017, fraturando o braço esquerdo e necessita realizar a segunda cirurgia. Informou que entregou a documentação na Secretaria da Saúde de Porto Nacional-TO no mês de outubro de 2019, no entanto, até o momento não obteve resposta sobre a posição na fila que está inserida.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis no tocante à saúde, ex vi do artigo 127, caput, da

Constituição Federal.

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se: à Secretaria de Saúde Município de Porto Nacional, solicitando informações, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da classificação do pedido de cirurgia (urgente ou eletiva), e posição da fila em que se encontra a senhora Vilmair Fernandes Fontoura.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (item 3 da Recomendação CGMP nº 029/2015).

PORTO NACIONAL, 16 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0131/2020

Processo: 2020.0000212

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar informações sobre o descumprimento de notificação (Nota Técnica nº 316/2018), referente aos danos ambientais decorrentes do parcelamento do solo que originou o loteamento Campinas, localizado no distrito de Luzimangues, Porto Nacional, fato atribuído à empresa CICAL - CONSTRUTORA E INCORPORADORA CALIFORNIA LTDA (Auto de Infração nº 132346).

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente (art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81).

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1) Requistem-se ao NATURATINS informações atualizadas sobre

o andamento do procedimento, registrado sob o número 3268-2018-F, bem como se o empreendimento encontra-se regularizado e licenciado, remetendo a esta Promotoria de Justiça os respectivos documentos comprobatórios;

3.2) Oficie-se à Secretária de Meio Ambiente de Porto Nacional, para que realize vistoria no local dos fatos, a fim de que possa adotar as providências inerentes ao poder de polícia ambiental, relatando as infrações ambientais e de ordem urbanística detectadas;

3.3) Oficie-se ao CAOMA, solicitando apoio, se necessário com vistoria em campo, para melhor definir a (integral) responsabilidade civil na espécie, apurando-se, entre outros, os seguintes elementos: (3.1) a extensão da área objeto da degradação ambiental decorrente de parcelamento do solo, sua localização e topografia; (3.2) as datas em que se verificaram as degradações ambientais no local; (3.3) todas as medidas que devem ser adotadas pelo degradador com o objetivo de recuperação in natura do bem degradado; (3.4) a avaliação do dano ambiental causado, considerando: (a) o dano interino ou intermediário, representado pela perda/privação temporária da fruição dos serviços ecológicos, desde a ação prejudicial ao ambiente (desmatamento ilegal perpetrado) até o restabelecimento da biota (se isto for viável); (b) o dano residual, traduzido no prejuízo para a qualidade ambiental que, dadas as circunstâncias, tende a subsistir/perdurar apesar das providências voltadas à restauração in natura; (c) o dano moral coletivo; (d) o proveito econômico que o agente poluidor obteve com a atividade degradadora do meio ambiente; (e) despesas havidas pelo Poder Público com a realização de perícias e diligências na propriedade objeto da presente investigação;

4. Designo a Analista Ministerial Andreia Alves de Carvalho para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a **comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.**

PORTO NACIONAL, 16 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0128/2020

Processo: 2020.0000202

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 027/2019 – 1º Pel/2ª Cia/2º BPM informando que no sítio conhecido como “Praça Pereirão”, na cidade de Xambioá, com frequência ocorrem perturbações do sossego alheio, venda e consumo de entorpecentes, crimes contra o patrimônio e homicídios, bem como outros crimes das mais variadas espécies.

CONSIDERANDO que se noticiou que no referido local há estabelecimentos irregulares com as regras do Município, especialmente ausência de autorização/permissão de uso de espaço público, ausência de certificado de fiscalização da vigilância sanitária, ausência de alvarás de funcionamento, etc.

CONSIDERANDO que o artigo 182 da Constituição da República de 1988 estabelece que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”;

CONSIDERANDO que a função social da cidade, a função social da propriedade urbana, o planejamento urbanístico, a justa distribuição do ônus e do benefício na execução da política urbanística constituem princípios próprios do Direito Urbanístico;

CONSIDERANDO que o Direito Urbanístico tem por objetivo normas e atos que restringem o exercício do direito de propriedade para assegurar o desenvolvimento ordenado da cidade, regulando os espaços habitáveis e buscando harmonizar o interesse do proprietário urbano com a preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, de sorte e assegurar o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e moralidade, entre outros, devendo exercer seu poder de polícia na defesa do patrimônio público e urbanístico, sob pena de responsabilidade por improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo.;

RESOLVE:

Instaurar **Procedimento Administrativo**, para apurar suposta situação de perturbação de sossego na Praça “Pereirão” em Xambioá.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) Oficie-se o Município de Xambioá para que, no prazo de 15

dias, manifeste-se sobre a representação que deu origem a este Procedimento (remeter cópias) bem como informe se o Município possui Código de Postura e se os estabelecimentos da região conhecida como “Praça Pereirão” estão em conformidade com as regras de convivência do Município e se possuem autorização para funcionamento naquela região.

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

XAMBIOA, 16 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0129/2020

Processo: 2020.0000204

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO as informações constantes da representação do Conselho Tutelar protocolada em 16/01/2020, noticiando possível estupro de vulnerável cometido por M.G. em face de sua enteada A.L.C.M., nascida em 24/02/2014 (5 anos), qualificada na representação, ocorrido no Setor Alto Bonito, em Xambioá-TO.

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Xambioá também registrou Boletim de Ocorrência de nº 002870/2020 na Delegacia de Polícia Plantonista em Araguaína/TO.

CONSIDERANDO há a necessidade de se saber se a autoridade policial instaurou Inquérito Policial no sistema eproc, para fins de acompanhamento.

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, conforme art. 131 do ECA “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão de articulação do atendimento devido à criança, ao adolescente e às suas famílias entre os atores governamentais e não governamentais cuja atuação

se faça necessária;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico, em tema de proteção à crianças e adolescentes, busca desburocratizar e desjudicializar o atendimento a eles devido, de forma resolutiva e, na medida do possível, ágil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre eles os direitos individuais indisponíveis (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal).

RESOLVE:

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo** para acompanhar, durante 06 (seis) meses, a situação da criança A.L.C.M., nascida em 24/02/2014 (5 anos), qualificada na representação, visando averiguar se foi sanada eventual situação de risco.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

O presente procedimento já está devidamente autuado e registrado no sistema e-Ext/MPTO.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) **oficie-se** o Município de Xambioá-TO, por meio de sua Secretaria de Assistência Social, para que, no prazo de 15 dias, apresente relatórios mensais de acompanhamento da criança A.L.C.M., nascida em 24/02/2014 (5 anos), qualificada na representação (remeter cópias da representação do Conselho).

b) por fim, **oficie-se** o Conselho Tutelar de Xambioá-TO, encaminhando cópia da presente portaria, para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifique e comprove (requerimentos protocolizados junto à Administração Pública) quais medidas de proteção foram efetivamente aplicadas à adolescente Lauriante de tal e outra, (ECA, art. 101, cujo rol é meramente exemplificativo) ou ainda aos seus pais ou responsáveis (ECA, art. 129), não valendo, para tanto, a menção genérica de que “foram aplicadas as medidas previstas no art. 101, I a VII e/ou art. 129, I a VII”. Isso porque, sabe-se que é da atribuição do Conselho Tutelar, diante de uma situação de risco de uma criança ou adolescente, procurar exaurir as possibilidades de atuação do órgão tutelar, mediante a adoção dos encaminhamentos devidos junto à família da criança e do adolescente e aos órgãos de promoção dos seus direitos, notadamente os da saúde, educação, assistência social, moradia, previdência, trabalho e segurança, e isto não só nos de seu Município, mas, também, de outras cidades, sempre que necessário.

c) Aguarde-se o término do prazo para encaminhamento da resposta; em caso de inércia, oficie-se novamente os órgãos; do contrário, façam-se conclusos.

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e comunique-se a instauração do procedimento ao CSMP e ao setor de Publicação.

XAMBIOA, 16 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora

Nº 917



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>